

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS,
ÓLEOS LUBRIFICANTES E SIMILARES COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

PROMITENTE VENDEDORA: AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.142.572/0001-08, com sede à Av. Ramos Ferreira, n.º1648, Centro, na Cidade de Manaus/AM; neste ato representada por seu sócio CARLOS ANTÔNIO CARRILHO BOTELHO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 565846-6 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.768.184-63, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, doravante denominada simplesmente PROMITENTE VENDEDORA.

FILIAIS: 17.142.572/0002-99; 17.142.572/0003-70; 17.142.572/0004-50; 17.142.572/0005-31 E 17.142.572/0006-12.

POSTO ARRENDADO: 05.220.251/0008-71.

PROMISSÁRIA COMPRADORA: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, pessoa jurídica, com sede na RUA SILVA RAMOS, n.º 71, na Rua Silva Ramos, Bairro: Centro, Cep: 69.010-180 na Cidade de MANAUS/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, neste ato representada por seu diretor presidente o Sr. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO, brasileiro, Doutor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.940.972-00, residente e domiciliado na Cidade de MANAUS/AM, doravante denominada simplesmente PROMISSÁRIA - COMPRADORA.

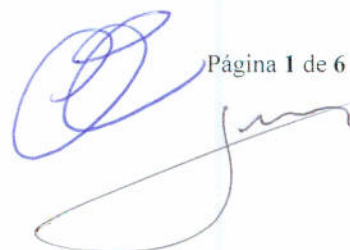
Como **INTERVENIENTE GARANTIDOR**, denominação pela qual passa a ser reconhecido neste instrumento: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO, já qualificado.

Resolveram celebrar o presente instrumento particular de **contrato de promessa de compra e venda de combustíveis com instituição de garantia fidejussória e outras avenças**, em conformidade às cláusulas e pelas condições seguintes, que mutuamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA, que por sua vez promete comprar combustíveis, óleos lubrificantes e similares para seu consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As vendas e seus respectivos pagamentos serão efetuados com observância das seguintes regras básicas, sem prejuízo do respeito às usualmente adotadas no mercado, e de outras que venham a ser acordadas entre as partes, e das estipuladas em regulamentos ou em disciplinamento legal específico:

- a) O fornecimento será efetuado através de GUIAS de ABASTECIMENTO fornecidas pela PROMITENTE – VENDEDORA, devendo ser preenchidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA constando nas mesmas o tipo de combustível, quantidade, placa do veículo, assinatura do funcionário da PROMISSÁRIA COMPRADORA.
- b) Os talonários das Guias de Abastecimento serão fornecidos pela PROMITENTE VENDEDORA a PROMISSÁRIA COMPRADORA através de protocolo, que constará a numeração das Guias, ficando desde então sob responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, mesmo nos casos de extravios.
- c) os preços dos produtos vendidos serão os praticados pelo mercado na época do fornecimento (preço de bomba a prazo ou a vista);

Página 1 de 6

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS,
ÓLEOS LUBRIFICANTES E SIMILARES COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

- d) fica estabelecido que o faturamento será efetuado QUINZENALMENTE pela PROMITENTE VENDEDORA que emitirão as faturas, juntamente com as Notas Fiscais e os Boletos Bancários de Cobrança. Serão fornecidas cópias das Guias de abastecimento, sempre que o PROMISSÁRIO COMPRADOR o requerer.
- e) os pagamentos de responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, relativos às aquisições feitas com base neste instrumento, deverão ser efetuados sempre diretamente à PROMITENTE VENDEDORA, **no prazo de 10 (dias) dias após a entrega do faturamento**, através de cobrança bancária;
- f) Caso não seja efetuado o pagamento pela PROMITENTE COMPRADORA até 7 (sete) dias corridos após o vencimento, poderá a PROMITENTE VENDEDORA suspender temporariamente o abastecimento, retornando os mesmos logo que haja a devida quitação do débito.
- g) O Protesto em cartório e a inclusão do CNPJ da PROMITENTE COMPRADORA e o CNPJ e/ou CPF de seus Intervenientes Garantidores no Cadastro de Proteção ao Crédito será realizado quando não houver o efetivo pagamento no dia do vencimento dos boletos de cobrança.

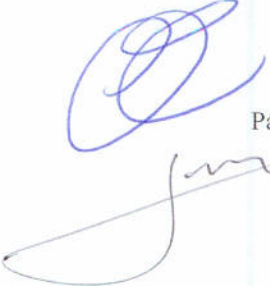
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica de logo previsto que cada parte contratante arcará com o pagamento e/ou responsabilidade pelo recolhimento dos tributos e quaisquer encargos que, por força de lei, lhe seja atribuída, e que incidam ou venham a incidir em decorrência das operações efetivadas com base neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Este negócio jurídico tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo, todavia, ser rescindido amigavelmente por qualquer das partes, a todo tempo, mediante simples comunicação nesse sentido à outra parte, ficando a PROMISSÁRIA COMPRADORA obrigada a pagar as Ordens de Abastecimentos pendentes de faturamento até a data da rescisão.

- a) em qualquer caso, sendo a rescisão de iniciativa de qualquer das partes, cessarão automaticamente por parte da PROMITENTE VENDEDORA todos os fornecimentos de combustíveis e óleo à PROMISSÁRIA COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro. O prazo estabelecido nesta cláusula será automaticamente prorrogado por igual período, caso não haja manifestação de rescisão por meio de notificação.

Parágrafo Segundo. O interesse em rescindir o presente termo, deverá ser comunicado por meio de notificação extrajudicial com prazo prévio de 30 dias, quando se considerará extinta obrigação do PROMITENTE VENDEDOR em fornecer o combustível à PROMISSÁRIA COMPRADORA.



Página 2 de 6

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS,
ÓLEOS LUBRIFICANTES E SIMILARES COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

Parágrafo Terceiro. Mesmo havendo a rescisão, as obrigações da PROMISSÁRIA COMPRADORA e de seus fiadores serão consideradas válidas até a quitação de todas as obrigações financeiras decorrentes do fornecimento previsto no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O INTERVENIENTE GARANTIDOR comparece a este ato de livre e espontânea vontade, **para avalizar e assegurar o pagamento das dívidas contraídas pela PROMISSÁRIA COMPRADORA com base neste instrumento**, e bem assim para prestar FIANÇA em relação a essas obrigações, e também na qualidade de principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, e especialmente quanto à observância e pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela mesma PROMISSÁRIA COMPRADORA.

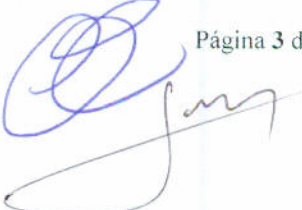
Parágrafo Primeiro. O INTERVENIENTE GARANTIDOR se declara ciente de que a obrigação que ora assume é ampla, geral e irrestrita, estando sendo firmada sem qualquer espécie de restrição e não estando subordinada a qualquer evento ou condição suspensiva ou resolutiva, sendo, portanto, concedida de modo a abranger todas as obrigações que resultem dos negócios realizados pela mesma Afiançada, pelo que se responsabiliza pelo pagamento e adimplemento de todas as obrigações decorrentes dos referidos negócios, além de perdas e danos, indenizações e multas compensatórias, moratórias ou penais por infrações e inadimplemento contratuais, qualquer que seja a sua natureza, espécie ou causa.

Parágrafo Segundo. Reconhecem e aceitam, ainda, o INTERVENIENTE GARANTIDOR que a FIANÇA ora concedida abrange, também, os débitos relativos as despesas judiciais e extrajudiciais que vierem a ser efetuadas pela mesma beneficiária, a PROMITENTE VENDEDORA, para a sua cobrança amigável ou judicial e honorários advocatícios, subsistindo em todos os seus termos, ainda que outra garantia venha a ser prestada pelo mesmo INTERVENIENTE GARANTIDOR, conjunta ou isoladamente, ou por terceiros, para garantia parcial ou integral dessas mesmas obrigações, bem como no caso de fusão, cisão ou incorporação da Afiançada, suportando tantas execuções quantas forem necessárias.

Parágrafo Terceiro. A FIANÇA que ora o INTERVENIENTE GARANTIDOR presta, conjunta e solidariamente, tem por objeto assumir e garantir o pagamento integral de todas as dívidas e obrigações, principais, secundárias, diretas ou indiretas, de responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, assumidas perante a PROMITENTE VENDEDORA, decorrentes e conseqüentes de todos os ajustes e negócios, já celebrados e/ou que venham a celebrar no futuro.

Parágrafo Quarto. Esta Fiança é concedida por prazo indeterminado, permanecendo, portanto, plenamente válida e eficaz enquanto a Afiançada mantiver relações comerciais com a PROMITENTE VENDEDORA, e enquanto existirem pendências a serem liquidadas por parte da mesma Afiançada especialmente em relação ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades assumidas, as quais somente serão consideradas como extintas e liquidadas quando tiverem sido cumpridos e adimplidos todos os compromissos, dívidas e obrigações, principais, secundárias, diretas ou indiretas, de responsabilidade da Afiançada para com a beneficiária PROMITENTE VENDEDORA.

Parágrafo Quinta. O INTERVENIENTE GARANTIDOR renuncia, expressamente, aos benefícios de ordem, de nomeação e de divisão previstos na legislação vigente,


Página 3 de 6

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS,
ÓLEOS LUBRIFICANTES E SIMILARES COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

especialmente os constantes dos artigos 827, 828, 835, 836, 837 838 e 839 do Código Civil Brasileiro de 2002, ao mesmo tempo em que conferem à PROMITENTE VENDEDORA o direito de, sem afetar ou reduzir a eficácia e validade desta FIANÇA, e independentemente do conhecimento prévio e/ou expresso por parte do mesmo INTERVENIENTE GARANTIDOR, conceder prazos, dilatar vencimentos e/ou conferir condições especiais de pagamento de obrigações vencidas à Afiançada, inclusive podendo caracterizar moratória para os fins legais, ficando ainda a PROMITENTE VENDEDORA autorizada a celebrar com a Afiançada novação de suas obrigações, permanecendo inteiramente válidas e íntegras as responsabilidades conseqüentes e decorrentes desta Fiança, que serão mantidas inclusive nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 838 do Código Civil de 2002.

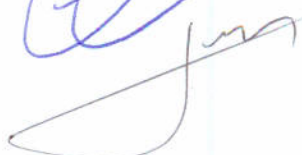
CLÁUSULA SEXTA - Uma vez configurada a inobservância a qualquer estipulação deste contrato, especialmente a falta de pagamento, parcial ou integral, no seu vencimento, de qualquer obrigação financeira por parte da PROMISSÁRIA COMPRADORA decorrente deste contrato, ficará caracterizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a inadimplência e inexecução da obrigação ou das obrigações por parte da mesma PROMISSÁRIA COMPRADORA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, que restarão, dessa forma, devidamente constituídos em mora, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela o seu valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária através do IGP-M e multa contratual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado da(s) parcela(s) não paga(s) e exigíveis cumulativamente.

Parágrafo Segundo. Havendo inadimplência ou o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, é facultado à PROMITENTE VENDEDORA a todo tempo, considerar a dívida inteiramente vencida, adotando as providências legais cabíveis, além de promover a cobrança do crédito correspondente pela via executiva ou pelo procedimento que julgar cabível, aparelhando a petição inicial com este instrumento e/ou com títulos de créditos correspondentes às compras efetuadas.

Parágrafo Terceiro. A não aplicação de penalidades ou a falta de cobrança de quaisquer valores em atraso, ou o não exercício de quaisquer dos direitos e faculdades ora conferidos, por parte da PROMITENTE VENDEDORA, inclusive em relação ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, será tido como mera tolerância, não configurando, assim, alteração ou novação das estipulações constantes deste instrumento, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade, sendo o evento levado à conta de mera liberalidade por parte das PROMITENTES VENDEDORAS.

CLÁUSULA SETÍMA - A PROMISSÁRIA COMPRADORA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que os débitos que resultarem das aquisições feitas com base neste instrumento, representado por duplicatas, faturas, notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias, e outros documentos similares, serão tidos, para todos os fins e efeitos de direito, como dívida líquida, certa e exigível, constituindo-se os títulos emitidos por decorrência das vendas efetuadas pela PROMITENTE VENDEDORA, **como títulos executivos extrajudiciais autônomos, com os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade de que tratam os artigos 583, 585, I e II e 586, todos do Código de Processo Civil**, pelo que, desde já, PROMISSÁRIA COMPRADORA e INTERVENIENTE GARANTIDOR.



Página 4 de 6

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS,
ÓLEOS LUBRIFICANTES E SIMILARES COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

CLÁUSULA OITAVA - As partes estipulantes declaram, sob as penas da lei, que o presente negócio jurídico de contrato de promessa de compra e venda de combustíveis com instituição de garantia fidejussória e outras avenças é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação.

CLÁUSULA NONA - A invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará e nem invalidará as suas demais cláusulas e disposições, que permanecerão em pleno vigor e inteiramente eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As obrigações assumidas neste instrumento são extensivas aos cessionários e/ou aos sucessores a qualquer título das partes contratantes e a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a se sub-rogar, parcial ou integralmente, nas atividades desenvolvidas pela PROMITENTE VENDEDORA ou pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das partes contratantes mediante liberação expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca da PROMITENTE VENDEDORA, em cuja jurisdição foi celebrado o presente contrato, como competente para dirimir qualquer pendência, dúvida, questão ou controvérsia resultante ou decorrente deste instrumento, sendo facultado à PROMITENTE VENDEDORA escolher o foro do domicílio da PROMISSÁRIA COMPRADORA e/ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR para intentar quaisquer procedimentos.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeitos de direito, o qual, depois de integralmente lido e achado conforme, passam a rubricar e assinar, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS,
ÓLEOS LUBRIFICANTES E SIMILARES COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

Manaus/AM, 09 de abril de 2015.



PROMITENTE VENDEDORA

Auto Posto Gaspetro Comercio de Derivados de Petróleo Ltda.



PROMISSÁRIA COMPRADORA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS



INTERVENIENTE GARANTIDOR

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____